DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PONGAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.335, de 03 de maio de 2018

www.pongai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pongai

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 16
Atas de Sessões 16

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pongaí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pongaí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pongai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pongai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pongaí
CNPJ 46.227.849/0001-01
Avenida José Candido Carneiro, 435
Telefone: (14) 3581-1101 | (14) 3581-1107
Site: www.pongai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pongai

Câmara Municipal de Pongaí
CNPJ 51.499.101/0001-90
Avenida José Candido Carneiro, 435
Telefone: (14) 3581-1155 | (14) 3581-1115
Site: www.camarapongai.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pongaí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pongai.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pongai

Prefeitura do Município de Pongaí
CNPJ:46.227.849/0001-01
Avenida José Candido Carneiro, 435 – Fone/Fax (14) 3581-1101/3581-1107 – PONGAÍ-SP-CEP 16.660-033
E-mail: pmpongai@uol.com.br

LEI Nº 2653 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

(Dispõe sobre Autorização do Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio de Cooperação Intermunicipal com os Municípios de Avanhandava, Cafelândia, Getulina, Guaiçara, Guaimbê, Guarantã, Lins, Pirajuí, Pongaí, Promissão, Sabino e Uru para a realização de Programas e Ações de Mútua Ajuda nas Áreas de Agropecuária e Meio Ambiente e dá outras providências)

GILHIARD HENRIQUE DE BORTOLI Prefeito do Município de Pongaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal Aprovou, e **ELE** Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Intermunicipal com os Municípios de Avanhandava, Cafelândia, Getulina, Guaiçara, Guaimbê, Guarantã, Lins, Pirajuí, Pongaí, Promissão, Sabino e Uru, doravante denominados Municípios Convenentes.

Parágrafo único – O Convênio terá por objetivo estabelecer um regime de mútua ajuda e cooperação técnica entre os Municípios, focando no desenvolvimento e execução de programas e ações nas áreas de Agropecuária e Meio Ambiente, visando a futura e eventual constituição de um Consórcio Público.

Artigo 2º) O Convênio de Cooperação autorizará, entre outras, as seguintes ações de interesse comum:

I – Realização de campanhas de prevenção e combate a incêndio com apoio e ajuda mútua entre os Municípios Convenentes, incluindo compartilhamento de informações, equipamentos e boas práticas.

II –Organização conjunta de capacitações e ações de educação ambiental para servidores e munícipes;

III – Realização de estudos e tratativas para a futura adoção de uma Carteirinha para Podadores de árvores, mediante capacitação e licenciamento mútuo entre os Municípios, visando a regulamentação dos serviços e demais iniciativas de arborização urbana;

IV – Promoção de dias de campo, palestras, cursos, oficinas e campanhas em geral de interesse regional;

V – Ajuda mútua e troca de experiências para a realização de ações que visem ao cumprimento das diretivas do Programa Município Agro Ranking e do Programa Município Verde-Azul;

Prefeitura do Município de Pongaí
CNPJ:46.227.849/0001-01
Avenida José Candido Carneiro, 435 – Fone/Fax (14) 3581-1101/3581-1107 – PONGAÍ-SP-CEP 16.660-033
E-mail: pmpongai@uol.com.br

VI - Tratativas intermunicipais sobre o Sistema de Inspeção Municipal (SIM), realizando estudos e perspectivas para futura integração ou gestão associada (Consórcio) deste serviço;

VII – Atuação coordenada em campanhas de logística reversa;

VIII – Ajuda mútua para a criação de mecanismos e elaboração de estudos para a regulamentação e ações conjuntas no âmbito ambiental em atenção ao Novo Marco Legal do Saneamento Básico e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030.

IX – Estabelecimento de cooperação mútua para o desenvolvimento de trabalhos de extensão rural e de assistência técnica aos produtores, com foco na promoção de práticas sustentáveis e no fortalecimento da agricultura família, incluindo o compartilhamento de recursos da Patrulha Agrícola Mecanizada entre os Municípios Convenentes, quando houver disponibilidade, em regime de mútua ajuda e cooperação, observando-se a legislação e as normativas específicas de cada Município para a utilização e destinação dos equipamentos;

X – Cooperação técnica para o desenvolvimento de ações de educação ambiental voltadas a agricultores, especialmente direcionadas à recuperação e preservação de Áreas de Preservação Permanente (APP) e nascentes;

XI – Instituição de um calendário regional unificado de ações e campanhas ambientais, visando o planejamento integrado, a ampliação da participação social e a otimização dos recursos disponíveis.

Artigo 3º) O Convênio de Cooperação de que trata esta Lei não implicará em transferência de recursos financeiros entre os Municípios Convenentes, sendo as despesas relativas às ações de responsabilidade do órgão ou entidade executora de cada Município, na forma de mútua colaboração e apoio técnico e logístico.

§ 1º - As ações serão realizadas, majoritariamente, mediante o compartilhamento de recursos humanos, equipamentos e infraestrutura já existentes em cada Município, sem oneração orçamentária para fins de transferência direta.

§ 2º - Caso surja a necessidade de despesas conjuntas no futuro, será necessária a formalização de um Aditivo ao Convênio, ou a constituição do Consórcio Público, mediante nova autorização legislativa.

Artigo 4º) Fica estabelecida a seguinte estrutura administrativa inicial para o convênio de cooperação intermunicipal:

I – Um Presidente, as ser escolhido entre os Prefeitos dos Municípios Convenentes;

II- Um Vice-Presidente, também escolhido entre os Prefeitos dos Municípios Convenentes;

III- Um Secretário Executivo, indicado por consenso entre os representantes.

Prefeitura do Município de Pongaí
CNPJ:46.227.849/0001-01
Avenida José Candido Carneiro, 435 – Fone/Fax (14) 3581-1101/3581-1107 – PONGAÍ-SP-CEP 16.660-033
E-mail: pmpongai@uol.com.br

§ 1º O exercício dos cargos previstos neste artigo não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

§ 2º Na primeira reunião formal do Convênio, o Regimento Interno, que detalhará as regras de funcionamento e os procedimentos de eleição para os cargos por votação, será submetido à aprovação dos representantes indicados pelos respectivos Poderes Executivos Municipais, em conformidade com o Art. 5º desta Lei.

Artigo 5º) O Chefe do Poder Executivo Municipal será responsável por assinar o Convênio de Cooperação, bem como por nomear os representantes e gestores responsáveis pela execução e acompanhamento das ações no âmbito municipal.

Artigo 6º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pongaí, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro de 2025.

GILHIARD HENRIQUE DE BORTOLI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado pela Secretaria Administrativa da Prefeitura Municipal na forma da Lei e na mesma data.

Luís Otávio Henrique – Secretário Administrativo

MUNICÍPIO DE PONGAÍ
CNPJ 46227849/0001-01
AV JOSE CÂNDIDO CARNEIRO 435 CENTRO
PONGAI/SP CEP - 16660.000 - TEL 14-3581.11.01

LEI COMPLEMENTAR Nº 2654 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025
(Autoriza a Contratação Temporária, por excepcional interesse público, de até 06 (seis) profissionais para a função de Cuidador Social, mediante processo seletivo simplificado, e dá outras providências)

GILHIARD HENRIQUE DE BORTOLI, Prefeito Municipal de Pongaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal Aprovou e **ELE** Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, por tempo determinado e por excepcional interesse público, até 06 (seis) profissionais para a função de Cuidador Social, destinados a suprir necessidade temporária do serviço de acolhimento institucional e demais serviços socioassistenciais, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal e da Legislação Municipal específica sobre contratações temporárias.

§ 1º A seleção dos profissionais será realizada mediante processo seletivo simplificado, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 2º O Edital definirá critérios objetivos de seleção, requisitos, avaliação de títulos e experiência, e, sempre que aplicável, a observância de cotas legais.

Artigo 2º) As atribuições da função de Cuidador Social são as constantes do Anexo Único, alinhadas à Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS Nº 109/2009).

Artigo 3º) Os contratos terão prazo de até 12 (doze) meses, permitida uma única prorrogação, por igual período, enquanto persistirem as razões do excepcional interesse público, vedada a caracterização de vínculo permanente com a Administração.

Artigo 4º) A carga horária será de plantões de 12/36 horas, conforme necessidade do serviço.

Artigo 5º) A remuneração será referenciada no nível 1/A no importe de R$ 1.559,14 (um mil quinhentos e cinquenta e nove reais e quatorze centavos) observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras e a legislação aplicável.

MUNICÍPIO DE PONGAÍ
CNPJ 46227849/0001-01
AV JOSE CÂNDIDO CARNEIRO 435 CENTRO
PONGAI/SP CEP - 16660.000 - TEL 14-3581.11.01

Artigo 6º) As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário, com observância dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Nº 101/2000 e do artigo 169 da Constituição Federal.

Artigo 7º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pongaí, aos 03 (três) dias do mês de dezembro de 2025.

GILHIARD HENRIQUE DE BORTOLI
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada pela Secretaria Administrativa da Prefeitura Municipal na forma da Lei e na mesma data.

Luís Otávio Henrique – Secretário Administrativo

MUNICÍPIO DE PONGAÍ
CNPJ 46227849/0001-01
AV JOSE CÂNDIDO CARNEIRO 435 CENTRO
PONGAI/SP CEP - 16660.000 - TEL 14-3581.11.01

ANEXO I — Atribuições do cargo de Cuidador Social

O Cuidador Social é o profissional responsável pelo cuidado direto e cotidiano dos acolhidos, garantindo acolhimento, proteção, apoio e a promoção de sua autonomia e convivência social, em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009).

Entre suas atribuições:

a) acompanhar, auxiliar e orientar os acolhidos em suas rotinas diárias (alimentação, higiene, vestuário, repouso, lazer e estudo);
b) zelar pelo bem-estar e pela integridade física e emocional dos acolhidos;
c) estimular e apoiar a convivência familiar e comunitária;
d) executar ações de cuidado e proteção de acordo com o Plano Individual de Atendimento (PIA);
e) acompanhar os acolhidos em atividades externas (consultas médicas, escola, lazer, etc.), quando necessário;
f) comunicar à coordenação e à equipe técnica qualquer intercorrência, comportamento ou situação de risco;
g) colaborar com a manutenção da ordem, limpeza e conservação dos espaços utilizados pelos acolhidos;
h) participar das reuniões de equipe e capacitações promovidas pela instituição;
i) cumprir as normas e procedimentos internos do serviço;
j) garantir o sigilo profissional sobre as informações relativas aos acolhidos.
Parágrafo único. As atribuições descritas neste Anexo não se confundem com atividades privativas de profissões regulamentadas de nível superior, devendo o Cuidador Social atuar em articulação com a equipe técnica do serviço socioassistencial.

ANEXO II — Quadro resumido dos cargos

- Denominação: Cuidador Social
- Quantitativo: 6 (seis)
- Provimento: transitório, mediante processo seletivo
- Jornada: 12/36 em regime de escala/plantão)
- Lotação: Setor Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (ou denominação vigente)
- Remuneração: nível 1/A R$ 1.559,14 (um mil quinhentos e cinquenta e nove reais e quatorze centavos)

MUNICÍPIO DE PONGAÍ
CNPJ 46227849/0001-01
AV JOSE CÂNDIDO CARNEIRO 435 CENTRO
PONGAI/SP CEP - 16660.000 - TEL 14-3581.11.01

LEI COMPLEMENTAR Nº 2655 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

(Altera a referência salarial do cargo de Auxiliar de Mecânico do Quadro de Servidores Públicos do Município de Pongaí da referência 1A para a referência 6A e dá outras providências)

GILHIARD HENRIQUE DE BORTOLI Prefeito Municipal de Pongaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal Aprovou e **ELE** Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) Fica alterada a referência salarial do cargo efetivo de Auxiliar de Mecânico, integrante do Quadro de Servidores Públicos do Município de Pongaí, passando da referência 1/A para a referência 6/A, nos termos do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município, com a consequente atualização da Tabela de Vencimentos.

§ 1º - O vencimento-base do cargo de Auxiliar de Mecânico passa a corresponder ao valor previsto para a referência 6/A na Tabela de Vencimentos constante do Anexo I desta Lei.

§ 2º - Permanecem inalteradas as atribuições, requisitos de provimento e jornada de trabalho do cargo, conforme legislação municipal vigente.

Artigo 2º) O reenquadramento de que trata o artigo 1º dar-se-á automaticamente aos atuais ocupantes do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Mecânico, vedado qualquer pagamento retroativo.

Artigo 3º) As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, observadas as disposições da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Artigo 4º) Ficam alterados, no que couber, os dispositivos e anexos da legislação municipal que tratam da estrutura do Plano de Cargos e da Tabela de Vencimentos, de modo a refletir o novo posicionamento do cargo de Auxiliar de Mecânico na referência 6/A.

Artigo 5º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros na forma do § 1º do artigo 2º, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pongaí, aos 03 (três) dias do mês de dezembro de 2025.

GILHIARD HENRIQUE DE BORTOLI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PONGAÍ
CNPJ 46227849/0001-01
AV JOSE CÂNDIDO CARNEIRO 435 CENTRO
PONGAI/SP CEP - 16660.000 - TEL 14-3581.11.01

GOVERNO MUNICIPAL PONGAI Compromisso com o Futuro ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

LEI COMPLEMENTAR N° 2656 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

(Cria, no Quadro de Pessoal do Município de Pongaí/SP, os cargos efetivos de Professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE) e de Agente de Apoio Escolar, estabelece suas atribuições, requisitos de provimento, jornada de trabalho e demais disposições correlatas, em conformidade com a educação inclusiva e as Diretrizes Operacionais para o AEE na Educação Básica)

GILHIARD HENRIQUE DE BORTOLI Prefeito Municipal de Pongaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal Aprovou e **ELE** Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º) Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Município de Pongaí/SP, os cargos públicos efetivos de:

I – Professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE), 02 (dois) cargos com vencimentos no nível 10/A do quadro de salários dos servidores públicos do Município de Pongaí

II – Agente de Apoio Escolar (profissional de apoio escolar), 06 (seis) cargos com vencimentos no nível 6/B do quadro de salários dos servidores públicos do Município de Pongaí

§ 1º - Os cargos criados por esta Lei destinam-se à implementação e ao fortalecimento da política de educação inclusiva no sistema de ensino do Município de Pongaí Estado de São Paulo, em conformidade com: a) a Constituição Federal, em especial os arts. 206 e 208; b) a Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), notadamente os arts. 58 a 60; c) a Lei Nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – LBI), com destaque para o conceito e as funções do profissional de apoio escolar; d) a Resolução CNE/CEB Nº 4, de 2 de outubro de 2009, que estabelece diretrizes operacionais para o AEE.

§ 2º - O exercício das funções previstas nesta Lei observará a centralidade do estudante, o direito à educação inclusiva, a oferta do AEE, serviço complementar ao ensino comum e o respeito ao Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE).

§ 3º A lotação dos cargos dar-se-á nas unidades escolares, nas Salas de Recursos Multifuncionais, nos Centros de AEE ou em outras unidades da rede, a critério da Coordenadoria da Educação, conforme necessidade do serviço e previsão no PAEE.

Artigo 2º) O AEE será ofertado preferencialmente em turno diverso daquele em que o estudante está matriculado no ensino comum, sem substituí-lo, observadas as diretrizes da Resolução CNE/CEB Nº 4/2009.

MUNICÍPIO DE PONGAÍ
CNPJ 46227849/0001-01
AV JOSE CÂNDIDO CARNEIRO 435 CENTRO
PONGAI/SP CEP - 16660.000 - TEL 14-3581.11.01

Capítulo II

Do Cargo de Professor de Atendimento Educacional Especializado

Artigo 3º) O cargo de Professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE) é de provimento efetivo, de natureza eminentemente pedagógica, com atuação no planejamento, organização e oferta do AEE, individual e/ou em pequenos grupos, em articulação com a equipe escolar, a família e demais serviços de apoio.

Artigo 4º) São atribuições do Professor de AEE, em consonância com a Resolução CNE/CEB Nº 4/2009:

I – Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos e de acessibilidade, bem como estratégias considerando as necessidades específicas dos estudantes, com vistas à eliminação de barreiras à participação e à aprendizagem;

II – Elaborar, executar, acompanhar e revisar o Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE), a partir do Estudo de Caso, em diálogo com a família, equipe pedagógica e demais profissionais envolvidos;

III – realizar avaliações diagnósticas funcionais e pedagógicas para definição de apoios, recursos de tecnologia assistiva e adaptações razoáveis;

IV – Orientar professores do ensino comum quanto às estratégias de acessibilidade, flexibilizações curriculares e organização de atividades inclusivas;

V – Articular-se com serviços de saúde, assistência social e demais políticas públicas, quando necessário e com anuência da família, respeitado o sigilo profissional;

VI – Produzir e adaptar materiais didáticos acessíveis (por exemplo, braille, ampliados, comunicação alternativa e aumentativa, recursos táteis, audiodescrição, Libras, entre outros), incluindo o uso de tecnologia assistiva;

VII – apoiar processos avaliativos acessíveis, sem substituir a avaliação realizada pelo professor regente;

VIII – registrar as atividades do AEE e os resultados de aprendizagem, assegurando a documentação pedagógica do estudante;

IX – Participar de formação continuada e ações de estudo e planejamento com a equipe escolar;

X – zelar pela ética, confidencialidade de informações e pela proteção integral da criança e do adolescente.

MUNICÍPIO DE PONGAÍ
CNPJ 46227849/0001-01
AV JOSE CÂNDIDO CARNEIRO 435 CENTRO
PONGAI/SP CEP - 16660.000 - TEL 14-3581.11.01

§ 1º - As atribuições específicas por área (deficiência visual, auditiva, intelectual, transtorno do espectro autista, altas habilidades/superdotação, entre outras) poderão ser detalhadas em regulamento, conforme a organização da rede e a demanda identificada.

§ 2º - O Professor de AEE não se confunde com o profissional de apoio escolar e não substitui o professor regente do ensino comum.

Artigo 5º) Requisitos para provimento no cargo de Professor de AEE:

I – Escolaridade: ter formação inicial que o habilite para o exercício da docência e formação específica para a Educação Especial.

II – Formação específica: pós-graduação lato sensu em Educação Especial ou formação equivalente que atenda às diretrizes nacionais para atuação no AEE, admitida licenciatura em Educação Especial;

III – desejáveis: certificações e/ou comprovações de proficiência específicas conforme a área de atuação conforme edital.

Parágrafo único – A Coordenação de Educação poderá, em edital, prever requisitos adicionais de acordo com a natureza da vaga e as demandas da rede, observada a legislação aplicável.

Artigo 6º) Jornada de trabalho do Professor de AEE:

I - Jornada Básica: Para os campos de atuação de classes de Educação Infantil modalidades creche e pré-escola, aulas do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, Sala de Recursos e para o campo de atuação de aulas com 30 (trinta) horas de trabalho semanal distribuídas em 36 (trinta e seis) horas-aula, na seguinte conformidade:

1) 24 (vinte e quatro) horas-aula em atividades com alunos;

2) 02 (dois) horas-aula em atividades de estudos, ATPCs e

3) 10 (dez) horas-aula que serão cumpridas em local de livre escolha pelo docente, ATPL

Capítulo III Do Cargo de Agente de Apoio Escolar (Profissional de Apoio)

Artigo 7º) O cargo de Agente de Apoio Escolar é de provimento efetivo, de natureza assistiva e educacional não docente, destinado a prestar apoio individualizado ou compartilhado ao estudante público-alvo da educação especial, para viabilizar sua participação nas atividades escolares e de vida diária no ambiente educacional, nos termos da LBI.

Artigo 8º) São atribuições do Agente de Apoio Escolar:

I – Apoiar o estudante nas atividades de alimentação, hidratação, higiene, locomoção, posicionamento, organização de materiais e uso de equipamentos de tecnologia assistiva;

MUNICÍPIO DE PONGAÍ
CNPJ 46227849/0001-01
AV JOSE CÂNDIDO CARNEIRO 435 CENTRO
PONGAI/SP CEP - 16660.000 - TEL 14-3581.11.01

II – Auxiliar na mediação de comunicação e interação social, quando indicado em PAEE, respeitadas as orientações técnico-pedagógicas;

III – colaborar na segurança, prevenção de riscos e primeiros cuidados em situações de urgência, acionando a equipe gestora e os serviços competentes;

IV – Apoiar a acessibilidade e a participação do estudante nas atividades pedagógicas conduzidas pelo professor regente e pelo Professor de AEE, sem substituí-los;

V – Registrar informações relevantes para o acompanhamento do PAEE, preservado o sigilo de dados;

VI – Atuar de forma integrada à equipe escolar e ao Professor de AEE, conforme previsto no § 5º do dispositivo normativo correlato às Diretrizes do AEE, garantindo apoio pleno às demandas de vida diária e escolares.

§ 1º É vedada ao Agente de Apoio Escolar a ministração de conteúdos curriculares, a aplicação autônoma de avaliações pedagógicas e a assunção de responsabilidades próprias do professor regente ou do Professor de AEE.

§ 2º A relação numérica entre Agente de Apoio Escolar e estudantes será definida caso a caso, a partir de avaliação técnico-pedagógica materializada no PAEE, podendo ser individualizada (um para um) quando necessário.

Artigo 9º) Requisitos para provimento no cargo de Agente de Apoio Escolar:

I – Escolaridade: ensino médio completo;

II – Curso de formação inicial específica para a função de apoio escolar/cuidador de, no mínimo, 80 horas, com conteúdo de acessibilidade, inclusão, primeiros socorros, noções de Libras e comunicação alternativa, mobilidade e manuseio de tecnologias assistivas;

III – desejáveis: certificação em primeiros socorros, noções de braille e Libras, experiência prévia em ambiente escolar inclusivo.

Artigo 10º) Jornada de trabalho do Agente de Apoio Escolar:

I – Carga horária semanal de 25 horas, distribuída conforme a demanda dos estudantes e a organização da unidade;

II – Poderá haver revezamento e cobertura de turnos, conforme regulamentação da Coordenadoria de Educação.

MUNICÍPIO DE PONGAÍ
CNPJ 46227849/0001-01
AV JOSE CÂNDIDO CARNEIRO 435 CENTRO
PONGAI/SP CEP - 16660.000 - TEL 14-3581.11.01

Capítulo IV Do Provimento, do Regime Jurídico e da Carreira

Artigo 11º) O provimento nos cargos de que trata esta Lei será feito mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do artigo 37, II, da Constituição Federal e da legislação local aplicável.

§ 1º - O edital do concurso definirá os conteúdos programáticos, as etapas, os critérios de avaliação, os requisitos específicos e as comprovações documentais de formação.

§ 2º - O estágio probatório observará a legislação vigente, com avaliação especial de desempenho, pelo período de 36 meses, nos termos do artigo 41 da Constituição Federal.

Artigo 12º) Os cargos criados por esta Lei submetem-se ao regime jurídico estatutário, integrando a carreira do magistério (no caso do Professor de AEE) e a carreira de apoio escolar (no caso do Agente de Apoio Escolar), conforme plano de cargos, carreiras e remunerações vigente ou que vier a ser instituído.

Artigo 13º) A remuneração, vantagens, gratificações, adicionais e progressões observarão a legislação específica do plano de carreiras da educação de Município de Pongai e as normas gerais aplicáveis.

Parágrafo único – Poderá ser instituída gratificação específica de atuação em AEE, de caráter não incorporável, mediante lei própria, considerando a complexidade e as responsabilidades do atendimento, observada a disponibilidade orçamentário-financeira.

Capítulo V Da Organização do Serviço, Dimensionamento e Regulação

Artigo 14º) A oferta do AEE será organizada pela Coordenação de Educação em Salas de Recursos Multifuncionais, Centros de AEE ou outros espaços adequados, podendo ocorrer, quando necessário, em ambientes externos à escola, desde que vinculados ao processo educacional e às metas do PAEE.

Artigo 15º) O dimensionamento de pessoal (Professor de AEE e Agente de Apoio Escolar) levará em conta:

I – O número de estudantes público-alvo da educação especial matriculados na rede;

II – A complexidade das necessidades educacionais especiais identificadas;

III – o PAEE e o Estudo de Caso;

IV – As diretrizes nacionais e os parâmetros definidos em regulamento local.

Artigo 16º) A Coordenação de Educação ofertará formação inicial e continuada aos servidores que trata esta Lei, podendo firmar parcerias com instituições de ensino superior e outros órgãos públicos.

MUNICÍPIO DE PONGAÍ
CNPJ 46227849/0001-01
AV JOSE CÂNDIDO CARNEIRO 435 CENTRO
PONGAI/SP CEP - 16660.000 - TEL 14-3581.11.01

Artigo. 17º) Fica assegurada a articulação intersetorial com as áreas de saúde, assistência social, transporte e direitos humanos, com vistas à eliminação de barreiras e à garantia de acessibilidade.

Capítulo VI

Das Disposições Orçamentárias e Transitórias

Artigo 18º) As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observados os artigos 16 e 17 da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com a devida estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador competente.

Artigo 19º) O Poder Executivo poderá, mediante regulamento, redefinir a nomenclatura, detalhar atribuições específicas por área de atuação, estabelecer regras de lotação, remoção e progressão, e disciplinar a operacionalização do AEE, desde que mantidos os princípios e diretrizes desta Lei.

Artigo 20º) Fica vedada a substituição do Professor de AEE por Agente de Apoio Escolar e vice-versa, bem como a supressão do ensino comum em razão da oferta do AEE.

Artigo 21º) Os contratos temporários por excepcional interesse público, quando cabíveis, observarão a legislação específica e não poderão servir de regra geral de provimento de funções permanentes.

Artigo 22º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GILHIARD HENRIQUE DE BORTOLI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado pela Secretaria Administrativa da Prefeitura Municipal na forma da Lei e na mesma data.

Luís Otávio Henrique – Secretário Administrativo

MUNICÍPIO DE PONGAÍ
CNPJ 46227849/0001-01
AV JOSE CÂNDIDO CARNEIRO 435 CENTRO
PONGAI/SP CEP - 16660.000 - TEL 14-3581.11.01

Anexo I – Atribuições detalhadas do Professor de AEE

1. Planejamento e gestão do PAEE: elaboração, execução, revisão periódica; definição de metas e apoios; registro documental.
2. Avaliação e tecnologia assistiva: avaliação funcional; indicação, adaptação e monitoramento de recursos e estratégias (braille, Libras, CA-A, materiais táteis, softwares e hardware acessíveis).
3. Articulação pedagógica: orientação ao professor regente; co-planejamento; apoio à acessibilidade em avaliações e atividades; construção de estratégias diferenciadas sem substituição do ensino comum.
4. Relacionamento com família e rede: reuniões de devolutiva; orientação às famílias; articulação intersetorial quando necessário.
5. Formação e registro: participação em formações; produção de relatórios; preservação do sigilo e da ética profissional.

Anexo II – Atribuições detalhadas do Agente de Apoio Escolar

1. Apoio às atividades de vida diária: higiene, alimentação, locomoção, organização de materiais, posicionamento postural adequado.
2. Acessibilidade e participação: auxílio no uso de tecnologias assistivas; mediação de comunicação quando indicado; apoio à mobilidade e segurança.
3. Rotina escolar: acompanhamento nas transições de ambientes, intervalos, entrada e saída; colaboração para participação nas aulas sob orientação do professor.
4. Registros essenciais: anotações objetivas sobre rotinas de apoio para subsidiar o PAEE, preservando o sigilo e a dignidade do estudante.
5. Limites funcionais: não ministrar conteúdos; não aplicar avaliações pedagógicas; não substituir professores.

Anexo III – Requisitos e critérios complementares

A) Professor de AEE: – Licenciatura plena (Pedagogia ou área afim) + pós-graduação lato sensu em Educação Especial (mínimo 360 horas) ou licenciatura específica em Educação Especial; – Desejável comprovação de proficiência em, ao menos, uma das áreas: Libras, braille, tecnologia assistiva, comunicação alternativa, audiodescrição; – Experiência prévia em AEE ou educação inclusiva será valorizada em títulos.

B) Agente de Apoio Escolar: – Ensino médio completo; – Curso específico de apoio/cuidador escolar (mínimo 80 horas), com conteúdo de primeiros socorros, acessibilidade, inclusão, ética, direitos das pessoas com deficiência, noções de Libras e braille; – Aptidão física e psicossocial compatível com as funções, conforme edital.

MUNICÍPIO DE PONGAÍ
CNPJ 46227849/0001-01
AV JOSE CÂNDIDO CARNEIRO 435 CENTRO
PONGAI/SP CEP - 16660.033 - TEL 14-3581.11.01

ATA DE SESSÃO PÚBLICA

Proc. Licitatório n.º 000083/25
CONCORRÊNCIA n.º 4
Sessão: {NRO_SESSAO}}

Objeto: A presente licitação tem por objeto, a Concessão de uso oneroso de 01 Prédio Comercial - Lanchonete, localizado na Avenida Mauro Benedito de Almeida Cardia - Bairro Centro - Pongaí - SP, destinado para a instalação e funcionamento de bar, lanchonete ou similar, bens imóveis de propriedade do Município de Pongaí
Detalhamento do Objeto: Para instrução dos autos, a área demandante encaminhou os seguintes documentos:

Documento de Formalização de Demanda;
Estudo Técnico Preliminar;
Anexo ao ETP – Mapa de Gerenciamento de Riscos da Contratação; e
Termo de Referência.

Na data de {DATA_REALIZACAO_EXTENSO}}, às {HORA_REALIZACAO}}, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, composta na lista abaixo:

Portaria	Data	Nome	Cargo	CPF	RG
518	03/12/2025	LUCAS DOS SANTOS RAMOS	Equipe de Apoio	484.335.738-37	56650067X
518	03/12/2025	CARLOS VINICIUS BRAZ BORTOLI	Agente de Contratação	407.032.508-50	473571911
518	03/12/2025	PATRICIA FERRAZ ROQUE ALVES	Equipe de Apoio	369.348.908-41	434197531
518	03/12/2025	VILMA TEREZA DELFINO	Equipe de Apoio	183.158.138-89	292850256

Reuniram-se para a Sessão Pública de julgamento do Pregão em epígrafe.

CREDENCIAMENTO

Declarada aberta a sessão pelo Sr (a) Pregoeiro (a) e, constatando a presença de interessados à sessão, teve início o credenciamento dos participantes, consistindo no exame dos documentos oferecidos pelos interessados presentes, visando à comprovação da existência de poderes para a formulação de propostas e a prática dos demais atos de atribuição dos licitantes, conforme lista de credenciados abaixo:

Código	Proponente / Fornecedor	Tipo Empresa	CNPJ	Preferência de contratação
Lances	Representante	CPF	RG	(art. 44 da LC 123/2006)
12349	ELOISA APARECIDA DE SOUZA		63.500.735/0001-02	Não
Sim	ELOISA APARECIDA DE SOUZA	351.626.308-37	33.808.714	

O Pregoeiro comunicou o encerramento do credenciamento.
Ao término do credenciamento, o Sr (a).Pregoeiro (a) auxiliado pela equipe de apoio recebeu as declarações dos Licitantes de que atendem plenamente aos requisitos de Habilitação estabelecidos no Edital e os dois Envelopes contendo a Proposta e os Documentos de Habilitação, respectivamente.

REGISTRO E CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA ESCRITA

Ato contínuo foram abertos os Envelopes contendo as Propostas e, com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro procedeu à análise das propostas escritas, quando foi verificado se cada proposta atendia aos requisitos do edital, passou então ao exame da compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento. Constatada a regularidade das propostas, passou a selecionar os licitantes que participarão da etapa de lances em razão dos preços propostos, conforme lista de classificação da proposta escrita apresentada a seguir:

Item		Descrição		
1		Proposta para todos os itens		
Classif.	Código	Proponente / Fornecedor	Valor Total	Status Lance
1	12349	ELOISA APARECIDA DE SOUZA	5.760,00	Classificado S

RODADA DE LANCES, LC 123 / 2006 E NEGOCIAÇÃO

Em seguida, o Pregoeiro convidou individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor. A sequência de ofertas de lances ocorreu da forma que consta da lista de lances a seguir:

Item			Descrição				
1			Proposta para todos os itens				
Rodada	Nº Lance	Código	Proponente / Fornecedor	% Desconto	Vlr. Lance Tot.	Situação	Data/Hora
		12349	ELOISA APARECIDA DE SOUZA	0,00	5.760,00	Finalizado	

SITUAÇÃO DOS ITENS

Declarada encerrada a etapa de lances, LC 123 / 2006 e Negociação. As ofertas foram classificadas, conforme lista de situação dos itens:

Item		Descrição		
	Código	Proponente / Fornecedor	Melhor Preço	Situação/Obs.
1		Proposta para todos os itens		
	12349	ELOISA APARECIDA DE SOUZA	5.760,00	Aceito apenas 1 Proposta

HABILITAÇÃO

Aberto o 2º Envelope dos Licitantes que apresentaram a melhor proposta e analisados os documentos de habilitação, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital, o que consta na lista:

Código	Proponente / Fornecedor	Tipo Empresa	Representante	Situação
12349	ELOISA APARECIDA DE SOUZA		ELOISA APARECIDA DE SOUZA	Habilitado

MUNICÍPIO DE PONGAÍ
CNPJ 46227849/0001-01
AV JOSE CÂNDIDO CARNEIRO 435 CENTRO
PONGAI/SP CEP - 16660.033 - TEL 14-3581.11.01

ENCERRAMENTO

Ato contínuo, o (a) Sr (a) Pregoeiro (a) declarou como encerrada a sessão, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital, os itens do pregão que constam na lista:

12349	ELOISA APARECIDA DE SOUZA	
Item	CNPJ: 63.500.735/0001-02 RUA JOÃO GOMES, 167 - JARDIM ALTO DA BOA VISTA, PONGAI - SP, CEP: 16665-008	Valor Total
	Descrição	
1	Proposta para todos os itens	5.760,00

Em seguida, lavrando esta Ata dos Trabalhos, que vai por ele (a) assinada, juntamente com os membros de sua Equipe de Apoio, e, ainda, pelos representantes das licitantes presentes e que assim o desejaram.

OCORRÊNCIAS

Não houve.

ASSINAM

Comissões / Portarias:

LUCAS DOS SANTOS RAMOS
CPF.: 484.335.738-37
RG.: 56650067X
Cargo: Equipe de Apoio
PORTARIA: 518 DE 03/12/2025

CARLOS VINICIUS BRAZ BORTOLI
CPF.: 407.032.508-50
RG.: 473571961
Cargo: Agente de Contratação
PORTARIA: 518 DE 03/12/2025

PATRICIA FERRAZ ROQUE ALVES
CPF.: 369.348.908-41
RG.: 434197531
Cargo: Equipe de Apoio
PORTARIA: 518 DE 03/12/2025

VILMA TEREZA DELFINO
CPF.: 183.158.138-89
RG.: 292850256
Cargo: Equipe de Apoio
PORTARIA: 518 DE 03/12/2025

Proponentes:

Representante: ELOISA APARECIDA DE SOUZA
CPF.: 351.626.308-37
RG.: 33.808.714
Empresa: ELOISA APARECIDA DE SOUZA

MUNICÍPIO DE PONGAÍ
CNPJ 46227849/0001-01
AV JOSE CÂNDIDO CARNEIRO 435 CENTRO
PONGAI/SP CEP - 16660.033 - TEL 14-3581.11.01

ATA DE REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Proc. Licitatório n.º 000094/25
DISPENSA n.º 42
Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de conserto de motor da Van Renault, placa: BVT-6176, com fornecimento de peças
Detalhamento do Objeto: Para instrução dos autos, a área demandante encaminhou os seguintes documentos:

Documento de Formalização de Demanda; e
Termo de Referência.

Na data de 04 de dezembro de 2025, às oito horas, zero minuto e zero segundo, o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, composta na lista abaixo:

Portaria	Data	Nome	Cargo	CPF	RG
448	20/10/2025	CARLOS VINICIUS BRAZ BORTOLI	Equipe de Apoio	407.032.508-50	473571961
448	20/10/2025	LUCAS DOS SANTOS RAMOS	Equipe de Apoio	484.335.738-37	56650067X
448	20/10/2025	LUIS OTAVIO HENRIQUE	Agente de Contratação	086.108.328-80	12174263
448	20/10/2025	VILMA TEREZA DELFINO	Equipe de Apoio	183.158.138-89	292850256

Reuniram-se para realizar os procedimentos relativos a Dispensa de Licitação em epígrafe. Inicialmente o Agente de Contratação abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas no aviso de contratação direta, divulgando as propostas recebidas.

CREDENCIAMENTO
Lista de credenciados abaixo:

Código	Proponente / Fornecedor Representante Status	Tipo Empresa CPF	Preferência de contratação (art. 44 da LC 123/2006) RG Motivo
12338	AUTO PECAS TRATODIESEL LTDA Habilitado	ME	Sim
12339	JANAINA COSTA MUCHAGATA Habilitado	OUTRAS	Não
12238	MARCUS ROGERIO LEITE MUCHAGATA Habilitado	OUTRAS	Não

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA RECEBIDAS
Com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, Agente de Contratação procedeu à análise das propostas recebidas, quando foi verificado se cada proposta atendia aos requisitos do aviso de contratação direta, passou então ao exame da compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento. Constatada a regularidade das propostas, conforme lista de classificação da proposta recebidas apresentada a seguir:

Item		Descrição		
1		Proposta para todos os itens		Status
Classif.	Código	Proponente / Fornecedor	Valor Total	Lance
1	12238	MARCUS ROGERIO LEITE MUCHAGATA	67.793,50	Classificado

MUNICÍPIO DE PONGAÍ
CNPJ 46227849/0001-01
AV JOSE CÂNDIDO CARNEIRO 435 CENTRO
PONGAI/SP CEP - 16660.033 - TEL 14-3581.11.01

2	12338	AUTO PECAS TRATODIESEL LTDA	74.930,05Classificado
3	12339	JANAINA COSTA MUCHAGATA	74.973,50Classificado

SITUAÇÃO DOS ITENS
As ofertas foram classificadas, conforme lista de situação dos itens:

HABILITAÇÃO
Analisados os documentos de habilitação, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos noAviso de Contratação Direta o que consta na lista:

ENCERRAMENTO
Ato contínuo, o (a) Sr (a) Agente de Contratação declarou como encerrada a sessão, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Aviso de Contratação Direta, os itens da dispensa de licitação que constam na lista:

12238	MARCUS ROGERIO LEITE MUCHAGATA	
Item	CNPJ: 00.076.324/0001-03 DEPUTADO JOSE AFONSO, 790 - JARDIM PINHEIRO, CAMBARA - PR, CEP: 86390-000 Telefone: 435321902	Valor Total
	Descrição	
1	Proposta para todos os itens	67.793,50

Em seguida, lavrando esta Ata dos Trabalhos, que vai por ele (a) assinada, juntamente com os membros de sua Equipe de Apoio.

OCORRÊNCIAS
Não houve.

ASSINAM
Comissões / Portarias:

Compromisso com o Futuro
ADMINISTRAÇÃO 2025 - 2028

CARLOS VINICIUS BRAZ BORTOLI
CPF.: 407.032.508-50
RG.: 473571961
Cargo: Equipe de Apoio
PORTARIA: 448 DE 20/10/2025

LUCAS DOS SANTOS RAMOS
CPF.: 484.335.738-37
RG.: 56650067X
Cargo: Equipe de Apoio
PORTARIA: 448 DE 20/10/2025

LUIS OTAVIO HENRIQUE
CPF.: 086.108.328-80
RG.: 12174263
Cargo: Agente de Contratação
PORTARIA: 448 DE 20/10/2025

VILMA TEREZA DELFINO
CPF.: 183.158.138-89
RG.: 292850256
Cargo: Equipe de Apoio
PORTARIA: 448 DE 20/10/2025